

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 175

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 924/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.660 de 29 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de setembro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
24/09/2018	06	12.362.0612.0094.2018	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	50.000,00
24/09/2018	06	12.362.0612.0094.2018	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	50.000,00
24/09/2018	06	12.362.0612.0094.2018	3390390000	01015	Fiscal	Remanejo	100.000,00
24/09/2018	06	12.362.0612.0094.2018	3390390000	01015	Fiscal	Remanejo	100.000,00
24/09/2018	06	12.362.0612.0094.2018	3390390000	01015	Fiscal	Remanejo	50.000,00
24/09/2018	06	12.365.0613.0618.0618	3390300000	01058	Fiscal	Remanejo	200.000,00
TOTAL							550.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de setembro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
24/09/2018	06	12.366.0613.0013.2021	3190110000	01000	Fiscal	Remanejo	200.000,00
24/09/2018	06	12.366.0613.0013.2021	3190110000	01000	Fiscal	Remanejo	100.000,00
24/09/2018	06	12.366.0613.0013.2021	3390360000	01000	Fiscal	Remanejo	50.000,00
24/09/2018	06	12.366.0613.0013.2021	3390360000	01015	Fiscal	Remanejo	50.000,00
24/09/2018	06	12.366.0613.0013.2021	3390390000	01000	Fiscal	Remanejo	100.000,00
24/09/2018	06	12.366.0613.0013.2021	4490520000	01022	Fiscal	Remanejo	50.000,00
TOTAL							550.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 24 de setembro de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA nº. 711, de 01 de março de 2013.

Nomeia Vice-Diretora de Escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomeia a Senhora SOLANGE MARIA DA SILVA para exercer o cargo de Vice-Diretora II, da ESCOLA MUNICIPAL PRÉ-ESCOLAR BAIXINHOS EDUCADOS, localizada na sede deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2013.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO Nº 01/2018 AO EDITAL Nº 001/2018/SME/SGA/RN.

A Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, através de seu Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, divulga e torna pública a Retificação nº 001/2018 ao Edital Nº 001/2018/SME/SGA/RN, que trata do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Professores Temporários, divulgado no Jornal Oficial do município de São Gonçalo do Amarante/RN, em 21 de setembro de 2018, Edição nº 174.

Art. 1º. Fica retificada a cláusula 1.1 do Edital nº 001/2018/SME/SGA/RN no que se refere ao quantitativo de vagas disponibilizadas para os cargos a serem preenchidos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. O Processo Seletivo Simplificado que será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, visa ao preenchimento de vagas para 62 (sessenta e dois) cargos entre professor e supervisor escolar, sendo 30 (trinta) vagas para Professor Polivalente, 05 (cinco) vagas para Professor de Língua portuguesa, 05 (cinco) vagas para Professor de Língua inglesa, 03 (três) vagas para Professor de Matemática, 05 (cinco) vagas para Professor de Ciências, 03 (três) vagas para Professor de História, 03 (três) vagas para Professor de Geografia, 03 (três) vagas para Professor de Educação Física e 05 (cinco) vagas para Supervisor Escolar, conforme detalhamento constante do Anexo I deste Edital."

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições do Edital Nº 001/2018/SME/SGA/RN.

Art. 3º. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante RN, 24 de setembro de 2018.

ABEL SOARES FERREIRA
 Secretário Municipal de Educação

EDITAL Nº. 001/2018-SME/SGA/RN
(alterado pela Retificação nº 01/2018, publicada no Jornal Oficial do Município em 24/09/2018)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA COMPOR O QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATENDENDO À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

De acordo com Lei Orgânica Municipal no seu art. 51, IX, que prevê a possibilidade de contratação a título precário, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, faz saber que a realizará Processo Seletivo Temporário, com regras que assegure isonomia para todos os possíveis candidatos, com a devida qualificação desejada, atendendo, assim, à necessidade de excepcional interesse público.

Dessa forma, torna público a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado a selecionar candidatos para os cargos/especialidades relacionados no Anexo I deste Edital, ressaltando que este certame público está em pleno acordo com a Lei Municipal nº.

803, de 02 de abril de 1997, assim como com a Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado que será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações, visa ao preenchimento de vagas para 62 (sessenta e dois) cargos entre professor e supervisor escolar, sendo 30 (trinta) vagas para Professor Polivalente, 05 (cinco) vagas para Professor de Língua portuguesa, 05 (cinco) vagas para Professor de Língua inglesa, 03 (três) vagas para Professor de Matemática, 05 (cinco) vagas para Professor de Ciências, 03 (três) vagas para Professor de História, 03 (três) vagas para Professor de Geografia, 03 (três) vagas para Professor de Educação Física e 05 (cinco) vagas para Supervisor Escolar, conforme detalhamento constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Este Processo Seletivo Simplificado será executado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN.

1.3. O prazo de validade deste Concurso Público será de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação da homologação do Resultado Final no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 2 (dois) anos.

1.4. A contratação temporária será regida pela Lei Municipal nº. 803, de 02 de abril de 1997, a qual prevê a possibilidade de contratação a título precário, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público

1.5. Todas as publicações oficiais serão feitas divulgadas no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

1.6. O candidato poderá obter o Edital deste Processo Seletivo por meio de download no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), e/ou através do sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

2. DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e executado pelo NUPPS – Núcleo Permanente de Processos Seletivos da FUNCERN, podendo ser acompanhado por uma Comissão de Contratação de Pessoal designada pela Secretaria de Educação do Município ou um Funcionário para fiscalização dos trabalhos, que também dirimirá os casos omissos porventura existentes, cabendo a fundação contratada, FUNCERN, a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, seleção e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

2.2. Competirá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE a homologação do resultado do Processo Seletivo à vista do relatório apresentado pela FUNCERN, dentro de 03 (três) dias contados da publicação do Resultado Final.

3. DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIOS

3.1. Os cargos públicos, objeto do presente certame para contratação temporária, são os constantes dos Anexos I, deste Edital, que indicam o número de vagas, carga horária de cada cargo, remunerações e competências/atribuições.

3.2. A jornada de trabalho para todos os cargos será de até 30 (TRINTA) horas semanais, considerando que 1/3 (um terço) desta jornada de trabalho será destinado para planejamento e 2/3 (dois terços) destinados à docência em sala de aula, em conformidade com o §4º do artigo 2º da Lei Federal nº. 11.738/2008.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Das vagas destinadas a cada cargo, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal; Lei Estadual nº. 7.943, de 05 de junho de 2001; Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989; e o art. 12 da Lei Complementar Estadual nº. 122, de 30 de junho de 1994, e Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990

4.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

4.2.1. O candidato que se declarar com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº. 3.298/99, e suas alterações posteriores, participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.3A cota de vagas reservadas aos candidatos com deficiência está contida no Quadro 3 do Anexo I deste Edital.

4.4Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
- b) O candidato que não se declarar como candidato com deficiência no ato de inscrição não poderá concorrer a tais vagas, não sendo, portanto, considerado pessoa com deficiência e figurando assim na concorrência ampla.

4.5Se aprovado, o candidato será convocado para submissão à perícia por Junta Médica Oficial, a qual emanará decisão terminativa acerca da sua qualificação como portador de deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, sendo necessário o parecer da junta médica de que as atribuições do cargo ao qual concorre sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

4.6As vagas definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

4.7O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

4.8Não havendo número suficiente de candidatos, com deficiência, aprovados, as vagas serão preenchidas por candidatos sem deficiências, observando a ordem de classificação final.

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1.O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital, será contratado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

- a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº. 70.436/72;
- b) comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo III deste Edital;
- c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- e) apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino;
- f) ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo e função;
- g) haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- h) ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;
- i) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- j) firmar declaração que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, conforme disposto no art. 4º, da Lei Promulgada nº. 9.957/2015, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado DOE/RN, Nº. 13.459, em 17 de junho do corrente ano, em referência;
- k) apresentar, no ato da contratação, declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo.
- l) Cumprir as determinações deste Edital.

5.2.Os requisitos descritos no item 5.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da contratação por meio de documentação original juntamente com a cópia.

5.3.A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1

deste Edital impedirá a contratação do candidato.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS INSCRIÇÕES

6.1.As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.

6.2.Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.3.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4.Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta ou extemporânea.

6.5.No ato da inscrição o candidato deverá optar por um único cargo/especialidade, conforme discriminado no Anexo I deste Edital, devendo indicá-lo no Formulário de Inscrição (em campo específico), observando que todas as informações ali prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.6.As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas apenas via meio eletrônico (Internet), através do site da FUNCERN (www.funcern.br), no período estabelecido no Cronograma (Anexo IV) deste Edital.

6.7.Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser paga exclusivamente mediante boleto bancário emitido no ato da inscrição, não se admitindo em qualquer hipótese a devolução do valor pago.

6.8.Serão isentos da taxa de inscrição os candidatos que comprovarem ser doadores de sangue, nos termos da Lei Municipal nº. 1.247, de 16 de dezembro de 2010. O candidato contemplado por tal lei deverá apresentar no ato da inscrição os comprovantes das três doações de sangue realizadas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a publicação deste Edital. Para usufruir de tal direito, o candidato deverá então:

- a) realizar a inscrição no processo seletivo público normalmente via Internet e optar pelo preenchimento do requerimento de isenção da taxa da inscrição disponibilizado no site da FUNCERN (www.funcern.br), no período estipulado no Cronograma (Anexo IV);
- b) preencher integralmente o requerimento de isenção de acordo com as instruções nele constantes, apensando ao formulário os documentos probatórios da condição de beneficiário da isenção.

6.9.No ato de inscrição on line, após o preenchimento do Formulário de Inscrição, o candidato deve apensar toda a documentação necessária para avaliação, conforme especificado no (Anexo II) do Edital.

6.10.A documentação comprobatória para a Prova de Títulos (Formação Acadêmica e Experiência Profissional) que será usada para avaliação deverá estar em formato eletrônico (formato PDF), com o tamanho máximo de 2MB, cada arquivo, com número máximo de arquivos de acordo com as tabelas constantes no (Anexo II) do Edital e deve ser anexada em campo próprio no formulário eletrônico de inscrição no momento do preenchimento do mesmo.

6.11.1. O candidato, caso aprovado e convocado para admissão, deverá apresentar todos os originais dos documentos utilizados para a Prova de Títulos e Avaliação Curricular. Em caso de não comprovação dos documentos originais ou de inconsistências entre os documentos apensados no sistema eletrônico e os originais, o candidato será eliminado do certame.

6.11. Com relação à Formação Acadêmica e à Experiência Profissional, somente serão contabilizadas aquelas realizadas anteriormente a data da publicação do edital.

6.12.O documento falso ou inexato dos dados constantes no Formulário de Inscrição on line determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.14. Poderão ser alterados, na Área do Candidato disponibilizada no link <https://inscricoes.funcern.org/> e até a data provável do cronograma constante do (Anexo IV) deste Edital, os dados para contato (endereço, telefone, e-mail) e a data de nascimento.

6.15. Os casos de necessidade de alteração de dados não previstos no subitem 6.14 devem ser enviados para análise pelo e-mail psESGtitulos@funcern.br.

6.16. As informações constantes no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e a FUNCERN de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

6.17. A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. A seleção do candidato será realizada em uma única etapa sendo constituída de Prova de Títulos relativos à Formação Acadêmica e à Experiência Profissional, com caráter classificatório e eliminatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será aferido pela somatória dos pontos obtidos na Pontuação de Títulos (Anexo II) deste Edital.

8.2. Os candidatos habilitados serão classificados, para o cargo com respectivas especialidades, em ordem decrescente da classificação final.

8.3. As vagas disponíveis serão preenchidas, por ordem de classificação dos candidatos, exclusivamente para os cargos definidos no ato da inscrição e de acordo a necessidade do serviço.

8.4. Havendo empate, terá preferência a seguinte ordem de critérios:

- a) tiver maior pontuação no item Formação Acadêmica (Anexo II) deste Edital.
- b) tiver maior pontuação no item Experiência Profissional (Anexo II) deste Edital.
- c) tiver a maior idade.

8.5. O candidato o que obtiver nota igual a 0,0 (zero) estará automaticamente eliminado do certame.

8.6. O Resultado Final do Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), na data prevista no Cronograma (Anexo IV) deste Edital.

8.7. Será emanada relação específica de classificação dos candidatos com deficiência aprovados, cujos nomes, se aprovados, figurarão também na lista de classificação correspondente às vagas de ampla concorrência.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá interposição de recurso fundamentado contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo IV) deste Edital, contra a pontuação atribuída aos Títulos apresentados (Formação Acadêmica e Experiência Profissional), desde que se refira a erro de cálculo dos pontos.

9.2. Os recursos mencionados no item 9.1 deste Edital deverão ser protocolados exclusivamente através da "Área do Candidato", no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br) em campo específico para tanto e no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo IV) deste Edital.

9.3. Não será aceito o recurso interposto por via diversa da estipulada neste Edital.

9.4. Os recursos inconsistentes e aqueles cujo teor desprestem a Comissão de Contratação de Pessoal por Prazo Determinado serão preliminarmente indeferidos.

9.5. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), através da Área do Candidato.

9.6. Após a publicação oficial de que trata o item 9.1 deste Edital, a fundamentação da decisão quanto ao indeferimento por parte da Comissão de Contratação de Pessoal por Prazo Determinado sobre recurso ficará disponível para consulta e conhecimento do candidato no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br), através da "Área do Candidato".

9.7. A decisão de que trata o item 9.5 deste Edital terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

10. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.16. O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será apurado por meio da soma da Pontuação de Títulos (Formação Acadêmica e Experiência Profissional).

10.17. O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

10.18. Após o julgamento dos recursos previstos neste Edital será publicado o Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante e publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. Concluído este Processo Seletivo Simplificado e homologado o Resultado Final, a concretização do ato de convocação dos candidatos aprovados dentro do número de

vagas ofertados neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação referente ao cargo escolhido, ao prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

12.2. O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será contratado para o Cargo/Especialidade para o qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

12.2.1. O candidato aprovado é aquele classificado dentro do número de vagas previsto no Edital, enquanto que o candidato classificado é aquele que figurará no rol de cadastro de reserva, sendo convocado tão somente se surgirem novas vagas dentro do período de validade desta seleção.

12.3. A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado observará, para cada cargo/especialidade, a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência.

12.4. A contratação de um candidato aprovado e classificado como pessoa com deficiência ensejará a dedução dessa vaga do total de vagas oferecidas neste Edital para cada cargo/especialidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

13.2. Em qualquer etapa do processo seletivo estão excluídos os candidatos que utilizarem meio fraudulento, ilícito ou proibido.

13.3. Os professores contratados poderão ter rescindido o contrato por falta de desempenho considerando-se os seguintes itens: assiduidade, motivação, trabalho em equipe, comunicação, colaboração, disponibilidade, comprometimento, aplicação do conhecimento e relacionamento interpessoal, cuja as avaliações poderão ser realizadas a cada 06 (seis) meses.

13.5. Por se tratar de contratação para atendimento de um serviço específico, com prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante.

13.5.1. Poderá ser rescindido o contrato quando cessar a justificativa que motivou a contratação, mesmo que antes do prazo estabelecido no contrato, sem que isso configure direito a qualquer indenização ao contratado.

13.5.2. Poderá ser rescindido o contrato por manifestação unilateral da Administração Pública, antes do prazo estabelecido contratualmente.

13.5.3. Poderá ser rescindido o contrato, antes do prazo estabelecido, a pedido do contratado, desde que comunicado à Administração, com antecedência de 30 dias.

13.6. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante todos os documentos que lhe forem solicitados.

13.7. Os candidatos aprovados deverão apresentar atestado médico admissional, expedido por médico do trabalho.

13.8. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as condições deste Edital.

13.9. A contratação inicial de pessoal poderá ser feita imediatamente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou até o último dia letivo do ano em que findar este prazo.

13.10. Todas as convocações, avisos e resultados serão informados no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e/ou no sítio eletrônico da FUNCERN (www.funcern.br).

13.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo de seleção, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), assim como não será devolvido o valor pago pelo candidato, referente à taxa de inscrição, em nenhuma hipótese.

13.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação de Pessoal por Prazo Determinado.

13.13. O candidato poderá obter informações referentes ao processo seletivo simplificado junto à Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, exclusivamente, por meio do e-mail psESGtitulos@funcern.br.

Natal/RN, 21 de setembro de 2018.

ABEL SOARES FERREIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
 QUANTITATIVO DE PESSOAL POR CARGO/DISCIPLINA, CARGA HORÁRIA, VAGAS E SALÁRIO

CARGO/DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS		SALÁRIO para carga horária de 30 horas semanais*
		GERAIS	PESSOAS DEFICIENTE	
Professor POLIVALENTE	Até 30h	28	02	R\$ 1.842,86
Professor de LÍNGUA PORTUGUESA	Até 30h	04	01	R\$ 1.842,86
Professor de LÍNGUA INGLESA	Até 30h	04	01	R\$ 1.842,86
Professor de MATEMÁTICA	Até 30h	02	01	R\$ 1.842,86
Professor de CIÊNCIAS	Até 30h	04	01	R\$ 1.842,86
Professor de HISTÓRIA	Até 30h	02	01	R\$ 1.842,86
Professor de GEOGRAFIA	Até 30h	02	01	R\$ 1.842,86
Professor de ED. FÍSICA	Até 30h	02	01	R\$ 1.842,86
Supervisor Escolar	Até 30h	04	01	R\$ 1.842,86
TOTAL		52	10	

* O valor pago é proporcional e de acordo com a jornada de trabalho desempenhada a cada mês, além do recolhimento da contribuição Previdenciária e a dedução da parte correspondente ao do (a) Contratado (a), da sua remuneração.

 ANEXO II
 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR (TÍTULOS E EXPERIÊNCIA)

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR (TÍTULOS E EXPERIÊNCIA)			
I – FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
ITEM	TÍTULOS	Nº. MÁXIMO DE DOCUMENTOS X PONTUAÇÃO (PDF de 2Mb cada)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Pós-graduação, Especialização, na área de atuação (<i>Lato-Sensu</i>) (1)	1 x 10 pontos	10
02	Pós-graduação, Mestrado na área de atuação (<i>Stricto-Sensu</i>) (2)	1 X 15 pontos	15
03	Pós-graduação, Doutorado na área de atuação (<i>Stricto-Sensu</i>) (3)	1 X 25 pontos	25
04	Cursos de formação continuada na área correspondente ao cargo pleiteado, referentes aos últimos três anos, registrados pela Instituição formadora, contendo carga horária mínima de 40h e conteúdo ministrado.(4)	2 X 10 pontos	20
II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
01	Experiência comprovada como professor da rede de ensino, a partir de 06 (seis) meses de experiência, onde cada seis meses é considerado uma pontuação de 5 (cinco) pontos, até o máximo de 30 (trinta) pontos	6 X 5 pontos	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA		-	100

(1) Será computado apenas um Título Especialização (*Lato Sensu*), o Certificado, (cópia frente e verso), que comprove a formação mínima de 360 horas, observados os dispositivos da Resolução nº 1/2018 do CNE/CES de 9 de abril de 2018.

(2) Será computado apenas um título de Mestre, Diploma (cópia frente e verso)

(3) Será computado apenas um título de Doutor, Diploma (cópia frente e verso)

(4) Serão acatados no máximo dois cursos

 ANEXO III
 ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS E ESCOLARIDADE/ REQUISITOS

São atribuições específicas dos cargos de PROFESSOR: Planejar, organizar, coordenar e ministrar atividades relativas a aulas de suas respectivas áreas do conhecimento; avaliar e encaminhar mensalmente ao supervisor/equipe de referência relatório das atividades desenvolvidas; participar de reuniões, capacitações, seminários e cursos; cooperar na execução de outras atividades e/ou serviços determinados pela chefia imediata. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas.

São exigências qualificativas dos candidatos ao cargo de PROFESSOR: A escolaridade mínima exigida para o cargo de professor é ensino superior completo, cursado em instituição escolar pública ou particular devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, na área de atuação ou diploma de graduação na área afim a que pretende atuar.

São atribuições específicas para o cargo de SUPERVISOR ESCOLAR: Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicar metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender às necessidades dos alunos, acompanhar e avaliar os processos educacionais. Viabilizar o trabalho coletivo, criar e organizar mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitar o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

São exigências qualificativas dos candidatos ao cargo de SUPERVISOR ESCOLAR: A escolaridade mínima exigida para o cargo de supervisor Escolar é ensino superior completo, cursado em instituição escolar pública ou particular devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, no curso de Licenciatura em Pedagogia.

ANEXO IV – CRONOGRAMA

EVENTO / ATIVIDADE	DATA E HORÁRIO/PERÍODO
INSCRIÇÕES COM PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DA PROVA DE TÍTULOS APENSADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO	28.09 a 14.10.2018
Prazo final para pagamento da taxa de inscrição	15.10.2018
Requerimento de isenção da taxa de pagamento	28 a 30.09
Resultado preliminar do requerimento de isenção da taxa de pagamento (Área do Candidato)	04.10.2018
Solicitação de revisão do resultado preliminar do requerimento de isenção da taxa de pagamento	05 e 06.10.2018
Divulgação do resultado definitivo do requerimento de isenção da taxa de pagamento (Área do Candidato)	08.10.2018
Divulgação preliminar das inscrições confirmadas (Área do Candidato)	17.10.2018
Solicitação de validação de inscrição por meio da apresentação de comprovante de pagamento	18.10.2018
Divulgação definitiva das inscrições confirmadas (Homologação das inscrições)	19.10.2018
Resultado Preliminar do Processo Seletivo (Análise de Títulos)	29.10.2018
Alteração dos dados cadastrais previstos no item 6.14.	Até 28.10.2018
Recursos contra o Resultado Preliminar	30 e 31.10.2018
Resultado dos recursos contra o Resultado Preliminar	08.11.2018
Resultado Definitivo da Prova de Títulos	08.11.2018
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO	13.11.2018

* As dúvidas relativas ao concurso deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail: psSESGtitulos@funcern.br.

*** Republicado com a reificação do quantitativo de vagas constantes no item 1.1.

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.068/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) IVANICE SILVA VARELA DE FARIAS, Matrícula 5.166, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.069/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JOELZA LIMA DA SILVA, Matrícula 5.184, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 889/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MAGNA DE SOUZA COSTA, Matrícula: 9064, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 890/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LUCIANO DE FARIAS BARBALHO, Matrícula: 9017, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 891/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): GILVAN SANTOS DA SILVA, Matrícula: 5715, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 892/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JUCILENE GOMES MARQUES, Matrícula: 9104, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 893/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANNA KAROLLYNE FERREIRA LOPES, Matrícula: 11616, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 894/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MONA LIZA DONATO, Matrícula: 9523, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 895/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): TAIS DE CASTRO ANDRADE, Matrícula: 11163, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 896/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LENILDO LOPES DE OLIVEIRA, Matrícula: 9030, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 897/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANNY CLECIA COSTA DE FREITAS SILVA, Matrícula: 11110, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 898/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANA PATRICIA TEIXEIRA BEZERRA, Matrícula: 6529, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 899/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DO SOCORRO GOMES ARAÚJO, Matrícula: 9020, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 900/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIANA SILVA MULLER, Matrícula: 11208, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 901/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Matrícula: 9158, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 902/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): PAULO LEITE DE ARAÚJO, Matrícula: 9524, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 903/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JONATAS DE MELO GALDINO, Matrícula: 11483, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 904/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MICHELLE CRISTINE CORREA, Matrícula: 12477, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 905/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANTONIO DANTAS NETO, Matrícula: 19882, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 906/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCINETE MARIA B. DA SILVA, Matrícula: 5937, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 907/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CLÁUDIA MARIA MELO DA COSTA, Matrícula: 6140, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 908/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EMERSON FERNANDES FÉLIX, Matrícula: 9610, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 909/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANGELICO LEONARDO DA SILVA, Matrícula: 20030, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 910/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): VALERIA MARCIANO DA SILVA ALVES, Matrícula: 7484, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 911/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LAUDICEA FRANCISCA G. DA SILVA, Matrícula: 9758, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 912/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): TANIA MARIA PEREIRA, Matrícula: 19979, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 913/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): KATIA TATIANA MEDEIROS BORBA DE FREITAS, Matrícula: 12439, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 914/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): KARLA PATRICIA FREITAS CARDOSO, Matrícula: 9748, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 915/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): IRIJANE DA SILVA RIBEIRO, Matrícula: 9504, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 916/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): KATIA TEIXEIRA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula: 12085, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 917/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MICARLA ALVES DE LIMA VICENTE, Matrícula: 11413, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 918/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LUZIA VALERIA GOMES DA ROCHA, Matrícula: 9553, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 919/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALEXSANDRA KARLA LIRA DE OLIVEIRA, Matrícula: 9840, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 920/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSEMARIO DE ABREU SILVA, Matrícula: 19806, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 921/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANACI PEREIRA ARRUDA DOS SANTOS, Matrícula: 12191, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 922/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): SINNARA ANSELMO DE CARVALHO, Matrícula: 9851, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 923/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EDNA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA, Matrícula: 12066, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 924/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): KESIA SILVA FREIRE DE FRANÇA, Matrícula: 9001, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 925/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LEONARDO CEZINO GOMES, Matrícula: 9552, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 926/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ROSA JUDITH DE M. MIRANDA, Matrícula: 9837, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 927/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JANAINA AMORIM DE MELO SILVA, Matrícula: 9566, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 928/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MAGNA LIMA DE SOUZA, Matrícula: 9184, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 929/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): SELUTA DANTAS CUNHA, Matrícula: 11337, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 930/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CLEBER CESAR MAGNO DE FREITAS, Matrícula: 11100, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 931/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANA CONCEIÇÃO TEODOSIO S. PAIVA, Matrícula: 2889, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 932/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EVERTON FERREIRA DO NASCIMENTO, Matrícula: 9087, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 933/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): DANIELA TOSCANO DE MEDEIROS FERREIRA, Matrícula: 12568, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 934/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EMERSON PEDRO LIMA DA SILVA, Matrícula: 11085, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 935/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANIELLI NEVES SILVA DA COSTA, Matrícula: 9204, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 936/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANKLIN PEREIRA DA SILVA, Matrícula: 7440, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 937/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): KALLYANNA MACEDO DE BARROS L. SILVA, Matrícula: 9807, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 938/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FLÁVIA ALESSANDRA DE ARAÚJO, Matrícula: 9129, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 939/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LINDALVA OFELIA VIEIRA NETA, Matrícula: 9014, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 940/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ISABEL ELAINE BATISTA DA SILVA, Matrícula: 12458, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 941/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ELINA LEIDIANNY BEZERRA, Matrícula: 9176, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 942/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALZENEIDE SÁ DE SOUZA LIMA, Matrícula: 9136, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 943/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): GILSON DA COSTA FERNANDES, Matrícula: 8206, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 944/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): WIVIANE JUSSARA DA SILVA COSTA, Matrícula: 9193, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 945/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): RILANI NASCIMENTO DE LIMA, Matrícula: 7001, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 946/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR, Matrícula: 11462, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 947/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ERICK TEOFILLI ALMEIDA LIMA, Matrícula: 12469, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Portaria nº 948/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EUDE OLIVEIRA LOURENÇO, Matrícula: 11101, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 949/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JULIA RAQUEL GOMES PEREIRA DA SILVA, Matrícula: 11329, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 950/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DE FÁTIMA LIMA SILVA, Matrícula: 7832, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 951/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): RAFAELA NASCIMENTO DE LIMA DAMASCENO, Matrícula: 11121, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 952/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): DEYBSON ROCHA DE MELO, Matrícula: 11106, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 953/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA, Matrícula: 4998, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 954/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EDENILZA QUIRINO DA SILVA, Matrícula: 5130, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 955/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ EVANIO GOMES, Matrícula: 10565, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 956/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOÃO BOSCO DE PAIVA, Matrícula: 7180, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 957/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALDERI DIAS DA SILVA, Matrícula: 5607, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 958/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANTONIO TIBURCIO DA COSTA FILHO, Matrícula: 12296, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 959/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): NOÊMIA CARDOSO PEREIRA, Matrícula 203, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 960/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ROSIENNE MARRY DE SOUZA, Matrícula 11.358, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 961/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CLOVES ARTUR DE JESUS, Matrícula 5643, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 962/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ JERÔNIMO DO NASCIMENTO, Matrícula 11.980, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 963/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ELINEUZA MARIA DA SILVA, Matrícula 7.437, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 964/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula 20.173, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 965/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): OTHON MILITÃO JÚNIOR, Matrícula 19.723, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 966/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula 19.922, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 967/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) PAULO CORRÊIA DA SILVA, Matrícula 9.731, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 968/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) VALDETE JERÔNIMO DA COSTA, Matrícula 5.287, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 969/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JAIME ANTÔNIO PEREIRA GOMES, Matrícula 9.863, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 970/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ELDA GUIMARÃES DOS SANTOS, Matrícula 5.434, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 971/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ROSA MARIA DA SILVA MARTINS, Matrícula: 7135, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 972/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ABDON DE ALMEIDA CAMPOS JÚNIOR, Matrícula: 5924, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 973/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MIGUEL AVELINO BESERRA, Matrícula: 9191, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 974/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EDINEIDE DA COSTA VASCONCELOS, Matrícula: 11698, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 975/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ FERNANDES DE MACEDO, Matrícula: 6083, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 976/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO CANINDÉ SILVA, Matrícula: 5872, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 977/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ JAIR CAVALCANTI, Matrícula: 5528, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 978/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS, Matrícula: 4889, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 979/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO DE ASSIS CHAVES, Matrícula: 5579, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 980/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EDILSON SEVERIANO DE MEDEIROS, Matrícula: 6007, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 981/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCA DAS C. DO NASCIMENTO, Matrícula: 9635, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 982/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): REGINA CÉLIA SOARES BENICIO, Matrícula: 9910, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 983/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALDO AMÉRICO DE SOUZA FILHO, Matrícula: 12467, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 984/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO LOPES JÚNIOR, Matrícula: 5873, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 985/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO REGINALDO ALVES DE SOUZA, Matrícula: 5936, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 986/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR, Matrícula: 5386, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 987/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA BERNADETE DIAS LIMA FREIRE, Matrícula: 6452, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 988/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ CICERO GAMA DE MACEDO, Matrícula: 5719, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 989/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALDEIDE DA SILVA MAIA BEZERRA, Matrícula: 11842, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 990/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CLEA MARIA VARELA DA SILVA, Matrícula: 7497, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 991/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EDNILDE RICARDO F. DA SILVEIRA, Matrícula: 9574, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 992/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARCELO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, Matrícula: 5891, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 993/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): IELMA SILVA, Matrícula: 5430, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 994/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): VERONICA PAULA SILVA N. ROCHA, Matrícula: 9659, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 995/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): FRANCISCO VARELA TEIXEIRA, Matrícula: 5304, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 996/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LUZINETE MELO DA FONSECA, Matrícula: 5397, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 997/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) FRANCINETE RIBEIRO DA SILVA, Matrícula 9.067, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 998/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) MARIA APARECIDA TAVARES LIMA, Matrícula 5.335, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 999/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Matrícula 5.310, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.000/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) SEVERINO DOS RAMOS BELISIO, Matrícula 5.843, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.001/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) FERNANDO LAURINDO DE MELO, Matrícula 5.811, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.002/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS, Matrícula 20.133, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.003/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) MARIA SALETE DO NASCIMENTO, Matrícula 5.236, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.004/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ALCINA DINIZ DE SOUZA, Matrícula 5.350, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.005/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ABEL SOARES FERREIRA, Matrícula 5.854, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.006/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ALZINETE SÁ DE LIMA PINHEIRO, Matrícula 4.970, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.007/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JOANA MARIA S. DO NASCIMENTO, Matrícula 5.309, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.008/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Matrícula 5.861, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1009/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSEFA PEGADO DE ARAÚJO, Matrícula: 5449, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1010/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA GORETT DA FONSECA SILVA, Matrícula: 2358, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1011/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MÁRCIA MARIA FERNANDES DE O. MANCINI, Matrícula: 5322, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1012/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JANIO HENRIQUE AZEVEDO CUNHA, Matrícula: 9367, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1013/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANGELA MARIA DA COSTA TEIXEIRA, Matrícula: 4972, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1014/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ROSEANE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Matrícula: 12541, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1015/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOÃO DE DEUS PEREIRA, Matrícula: 4811, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1016/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CYNTHIA BATISTA CHAVES, Matrícula: 9066, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1017/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOAILSON LUIZ DA ROCHA, Matrícula: 6056, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1018/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANTONIO VALCACIO DA SILVA, Matrícula: 6073, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1019/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ MOACIR FARIAS DA SILVA, Matrícula: 5312, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1020/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): GENILSON MEDEIROS MAIA, Matrícula: 19732, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.021/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) POLION TORRES, Matrícula 10.572, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.022/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) MARIA LINDINETE G. H. FERREIRA, Matrícula 5.592, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.023/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JOÃO DE DEUS CÂNDIDO DO NASCIMENTO, Matrícula 5.010, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.024/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JOÃO EVANGELISTA SALES JÚNIOR, Matrícula 9.473, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.025/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) MARIA LÚCIA DE LIMA COSTA, Matrícula 9.434, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.026/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) DÉBORA SANTOS DE BRITO, Matrícula 5.381, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.027/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JORGE LUIS BARRETO DA COSTA, Matrícula 5.381, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.028/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) MARIA CORPE NUNES SOARES, Matrícula 12.529, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.029/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) RUTH PEREIRA ANGÉLICO DE OLIVEIRA, Matrícula 9.226, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.030/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JAÍZA MARIA F. NOBRE, Matrícula 9.888, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.031/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) EDINEIDE RIBEIRO DA S. MEDEIROS, Matrícula 9.628, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.032/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) RAIMUNDO NONATO NUNES DA COSTA, Matrícula 2.349, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1033/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANA MARGARETH DOS SANTOS SILVA, Matrícula: 5929, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1034/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): SHARLAMARIA FREITAS DE SOUZA TRIGUEIRO, Matrícula: 9290, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1035/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): LEYLA MACEDO DE LIMA, Matrícula: 9609, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1036/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): CLEBESON DA SILVA NOGREGA, Matrícula: 11599, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1037/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JANE CLEIDE CÂMARA DE MORAIS, Matrícula: 173, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1038/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALVARO CRISANTO DE MORAIS, Matrícula: 9534, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1039/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ FRANCISCO VITORINO, Matrícula: 2108, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1040/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): SANDRA REGINA CAVALCANTE M. DE ARAÚJO, Matrícula: 9535, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1041/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA FRANCILENE X. DAS. CAMPOS, Matrícula: 5203, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1042/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): SANCLE ARAÚJO DA SILVA, Matrícula: 9084, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1043/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula: 5053, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1044/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA DE FÁTIMA DE PAULA, Matrícula: 5835, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1045/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA ELIANE PEGADO DE LIMA, Matrícula: 9189, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1046/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARICELMA MARTINS, Matrícula: 7477, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1047/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): RHAILDES CAETANO FERREIRA, Matrícula: 5636, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1048/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JEOVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Matrícula: 5819, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1049/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): EVANILDE MARIA DANTAS, Matrícula: 9235, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1050/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOSÉ SALVANAR DE OLIVEIRA, Matrícula: 9728, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1051/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): AURICIMAR VIEIRA DANTAS, Matrícula: 2252, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1052/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JACQUELINE FREIRE DA COSTA, Matrícula: 9203, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1053/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Matrícula: 5935, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1054/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA LUCIANA VICENTE XAVIER, Matrícula: 9009, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1055/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): JOANA DARC BORGES, Matrícula: 5177, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1056/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): MARIA LUCIA DE SENA, Matrícula: 9792, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1057/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a): ALDENIZE FREIRE PEREIRA DE LIMA, Matrícula: 9508, para apurar possível acúmulo ilegal de Cargo Público, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.058/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) REGINALDO NASCIMENTO OLIVEIRA, Matrícula 5.975, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.059/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ANA KARINA MENDES DA SILVA, Matrícula 1.064, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.060/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ANA CARINA SOUZA ALVES, Matrícula 6.138, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.061/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) GIVALDO BENEDITO DA SILVA, Matrícula 149, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.062/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ROSÂNGELA MARIA PIMENTA BASÍLIO, Matrícula 11.091, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.063/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JOSENILDA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Matrícula 5.388, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.064/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) JUSSARA PATRÍCIA BEZERRA PEREIRA, Matrícula 7.465, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.065/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ROSEANE DE MELO OLIVEIRA, Matrícula 5.074, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.066/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) CIMARA VIEIRA DE MEDEIROS, Matrícula 20.060, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 1.067/2018, 21 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da Recomendação contida na citação nº 001924/2018-DAE, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, subsidiado pelo Memorando nº 537/2018-GPSGA, recebido em 14/09/2018, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente a(o) servidor(a) ISAAC CRUZ DO NASCIMENTO, Matrícula 9.825, para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2018

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 1.178, de 13 de abril de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18 de outubro de 2018, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor preço por item, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos permanentes, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações. São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de setembro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
 Pregoeira Oficial

EXECUTIVO/SAÚDE

9º CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, CONFORME JOM-161-28/AGO/2017

EMFERMEIRO

CLSSSIF.	NOME
7º	MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA
8º	KAROLINE FERREIRANASCIMENTO DE OLIVEIRA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLSSSIF.	NOME
4º	MAGNADANIELLA SIQUEIRA DO NASCIMENTO

ASSISTENTE SOCIAL

CLSSSIF.	NOME
1º	SORAYAMENDES GUIMARÃES

PSICÓLOGO

CLSSSIF.	NOME
1º	JANAÍSAMOURA DE SALES

FARMACÊUTICO

CLSSSIF.	NOME
2º	IRACY LUANAALBUQUERQUE SILVA

- OS CONVOCADOS DEVERÃO SE APRESENTAR NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, 3 (TRÊS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTES, MUNIDOS DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ANEXO IV DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017.

- AS DECLARAÇÕES DE: NEPOTISMO – BENS E ACÚMULO DE CARGO, SERÃO PREENCHIDAS NO RH DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ATO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br